

DE 16 / 05 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.047	019



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

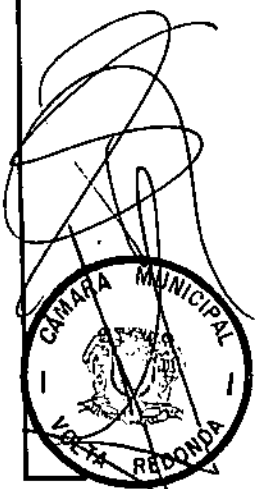
Lei Municipal N.º 3.047

EMENTA: DESAFETA ÁREA DE TERRAS DA MUNICIPALIDADE.

PUBLICADO NO ORÇAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 42
DE 02 / 05 / 94

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de doação em favor da UNIÃO FEDERAL, desafetada uma área de terras da municipalidade com as seguintes características e confrontações: Pela frente confrontando com o alinhamento da Rua "Mil e Quinze", mede em cinco segmentos, primeiro, mede em linha reta, 90,00m (noventa metros), o segundo, com um raio de 3,14m (três vírgula quatorze metros), mede em linha curva 4,50m (quatro vírgula cinquenta metros), o terceiro mede em linha reta 42,32m (quarenta e dois vírgula trinta e dois metros), o quarto com um raio de 3,14m (três vírgula quatorze metros), mede em linha curva 2,72m (dois vírgula setenta e dois metros), e o quinto, mede em linha reta, 28,15m (vinte e oito vírgula quinze metros), na junção do alinhamento da Rua "Mil e Quinze com o alinhamento da Rua Mil e Trinta", com um raio de 6,00m (seis metros), mede em linha curva, 9,42m (nove vírgula quarenta e dois metros), frente com o alinhamento da Rua "Mil e Trinta", mede em linha reta, 129,89m (cento e vinte e nove vírgula oitenta e nove metros), na junção do alinhamento da Rua "Mil e trinta com o alinhamento da Rua Mil e Dezenove", com um raio de 6,00m (seis metros), mede em linha curva, 9,42m (nove vírgula quarenta e dois metros), frente com o alinhamento da Rua "Mil e Dezenove", mede em linha reta, 170,00m (cento e setenta metros), na junção do alinhamento da Rua "Mil e Dezenove com a Rua de Acesso, com





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.047	020

Câmara Municipal de Volta Redonda

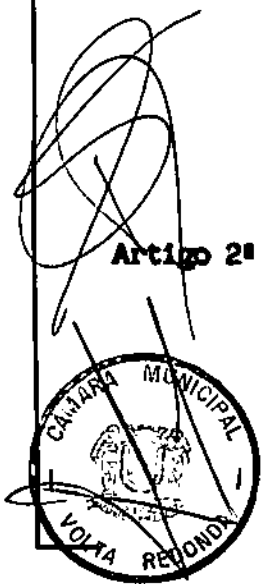
Estado do Rio de Janeiro

.02

Lei Municipal N.º 3.047

um raio de 13,00m (trezo metros), medo em linha curva, 17,02m (dezassoto vírgula zero dois metros), frente com a Rua de Acesso medo em linha reta, 10,00m (doz metros), na junção da Rua de Acesso com a Rua Mil e Dezenove, com um raio de 6,00 (seis metros), medo em linha curva 11,00 (onze metros), ainda pela frente confrontando com o alinhamento da Rua Mil e Dezenove, medo em linha reta, 22,66m (vinte e dois vírgula sessenta e seis metros), na junção do alinhamento da Rua Mil e Dezenove com a Rua Mil e Trinta e Dois, com um raio de 6,00 (seis metros), medo em linha curva, 9,42m (nove vírgula quarenta e dois metros), frente com a Rua Mil e Trinta e Dois, medo em linha reta, 129,89m (cento e vinte nove vírgula oitenta e nove metros), na junção do alinhamento da Rua Mil e Trinta e Dois com a Rua Mil e Quinze, com um raio de 6,00m (seis metros), medo em linha curva, 9,42m (nove vírgula quarenta e dois metros), Fochando assim a poligonal da Superfície de 25.470,50m² (vinto e cinco mil ponto quatrocentos e setenta vírgula cinquenta metros quadrados), o qual encontra-se assinalado na planta do Loteamento Volta Grande II, Bairro Santo Agostinho, aprovada pelo processo número "Seis mil oitocentos e cinquenta e três" de mil novecentos e oitenta em dezoito do março de mil novecentos e noventa e dois.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Federal, a área de terras descrita no artigo 1º, a qual destinar-se-á única e exclusivamente à construção de um Centro de Atenção Integral à Criança-CAIC, a cargo e responsabilidade da União Federal.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.03

Lei Municipal N.º 3.047

Artigo 3º - Passa a integrar a presente Lei, para efeito de localização da área desafetada por esta Lei, junto ao setor de mapoteca da Prefeitura Municipal a planta do loteamento Volta Grande II no Bairro Santo Agostinho.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de maio de 1994.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem N.º 002/94

Autor: Prefeito Municipal

krs/.

